



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

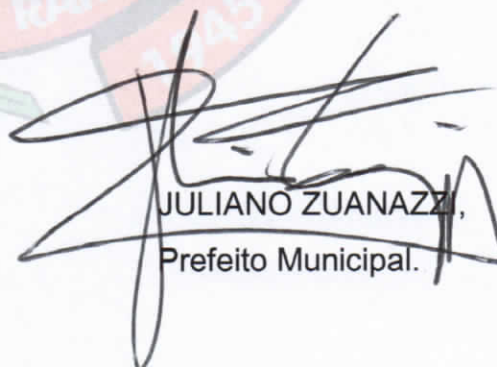
Of. nº 229/2020

Marcelino Ramos, 31 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

O MUNICIPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, através de seu representante legal Senhor JULIANO ZUANAZZI Prefeito Municipal, vem encaminhar, para apreciação, em regime de urgência especial, o Projeto nº 021/2020, que autoriza o Município efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para a função de motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou até a decretação do fim da calamidade pública pela pandemia do Coronavírus, para atendimento de demandas do quadro geral do Município, por motivo de servidor(es) titular(es) afastados por Licença Saúde, afastados por comorbidades dentro do grupo de risco de contaminação do COVID19 e acometido(s) por doença(s) decorrentes ao COVID19.

Atenciosamente,



JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor:

Ver. ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 021/2020, de 30 de o de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 24/2020
Data: 31/07/2020


Agente Administrativo Técnico

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo
66, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder
Executivo, autorizado a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser
prorrogado por igual período ou até a decretação do fim da calamidade pública pela
pandemia do Coronavírus, em razão de excepcional interesse público, para
atendimento de demandas do quadro geral do Município, por motivo de servidor(es)
titular(es) em Licença Saúde, afastados por comorbidades dentro do grupo de risco de
contaminação do COVID19 e acometido(s) por doença(s) decorrentes ao COVID19,
como sendo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	JORNADA LABORAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Até 03	Motorista	44 h/semanal	R\$ 1.649,37

Art. 2º - As especificações das atribuições do(a) servidor(a)
contratado(a) na forma desta Lei são as que constam da Lei Municipal nº
076/2002, de 11 de janeiro de 2002, que estabelece o Plano de Cargos dos
Servidores do Município de Marcelino Ramos.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza
administrativa, ficando assegurado ao(à) contratado(a) os direitos previstos na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Lei Municipal nº 010/2020, de 31 de março de 2020.

Parágrafo Único – A seleção do(a) contratado(a) dar-se-á através de Banca de Concurso Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO
RAMOS, em 30 de julho de 2020.



Juliano Zuanazzi

Prefeito Municipal